



Proc.: 02519/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 02519/17 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Projeção de Receitas
ASSUNTO: Estimativa de Receitas para o exercício de 2018
JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia - GERO
INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia - GERO
RESPONSÁVEIS: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia – CPF nº 037.338.311-87
George Alessandro Gonçalves Braga – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG/RO – CPF nº 286.019.202-68
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
SESSÃO: 13ª Sessão do Pleno, de 03 de agosto de 2017.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DE RECEITA. EXERCÍCIO DE 2018. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. VIABILIDADE DA ESTIMATIVA DE RECEITA APRESENTADA. ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS RECEITAS. APENSAMENTO ÀS CONTAS ANUAIS.

1. O orçamento público é uma peça de natureza legal que identifica a quantidade e a origem dos recursos financeiros disponíveis para uso da administração, apontando o destino da aplicação e das disponibilidades em cada exercício financeiro;

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), estabelece a necessidade de previsão das receitas públicas através de procedimentos e mecanismos de controle para a arrecadação e previsão de receitas públicas;

A Projeção das Receitas é um procedimento através do qual estima-se para o final do exercício e para os exercícios seguintes a arrecadação de uma determinada natureza de receitas com base em séries históricas, permitindo assim ao gestor melhor controle e aplicação dos recursos públicos.

PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 3.8.2017, na forma do artigo 173, IV, a, do Regimento Interno, c/c as Instruções Normativas nº 001/99-TCER e 032/2012-TCER, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e

CONSIDERANDO a razoabilidade da estimativa de Receitas elaborada pelo Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2018;



Proc.: 02519/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

CONSIDERANDO que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária; e

CONSIDERANDO as ressalvas constantes na Decisão que deu origem a este Parecer.

DECIDE:

I. **Conceder** o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2018, do Governo do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA – Governador do Estado de Rondônia, no importe de **R\$7.852.271.289,16 (sete bilhões oitocentos e cinquenta e dois milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, valor este fundado em cálculos estatísticos que tomaram por base o comportamento da Receita Efetivamente Arrecadada nos Exercícios de 2013 a 2017, estando de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação da municipalidade, portanto, adequada aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCER, pois atingiu - **0,93%** do coeficiente de razoabilidade.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES declarou-se suspeito, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA
Conselheiro Relator
Mat. 109

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente em exercício
Mat. 11

Em 3 de Agosto de 2017



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR